

**LEI Nº 078/97, de 22 de dezembro de 1997**

**SÚMULA:** "Autoriza auxílio especial a Polícia Civil lotada no Município e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Civil lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para execução das atribuições de segurança inerente a Polícia Civil:

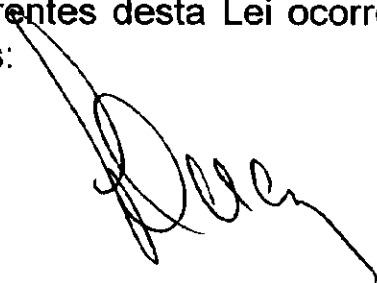
I - Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

II - Fornecimento de até 500 (quinhentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município.

III - Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** O auxílio ao qual se refere o artigo anterior, expirará em 31 de dezembro de 1.998.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pôr conta das seguintes dotações orçamentárias:



04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.009- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0400-3132.00 – Outros Serviços e encargos

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de dezembro de 1997



Hélio Gaissler de Queiroz  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICAÇÃO</b>			
ATO	Lei n.º 078.97 de 22.12.97		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO n.º	07	Data	24.12 Pg. 31
		Em	24.12.1997
		JOAQUIM B. TINOCO Assessor Técnico II	
FUNC. ENCARREGADO			